



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
BR 230, s/n-Campus I-Prédio da Reitoria2º andar- Cidade Universitária,  
CEP 58051-900 Telefone/Fax: (83)3216 -7221  
e-mail: [audin@reitoria.ufpb.br](mailto:audin@reitoria.ufpb.br)

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Nº 2017005**

**ÁREA AUDITADA: GESTÃO DE PESSOAS -  
CONCESSÃO DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO**

**2 0 1 7**

## **1 APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento à Ordem de Serviço CCI/Nº 05/17 de 03 de Julho de 2017 e em consonância ao determinado no Item 3.1 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna ó PAINT 2017, procedeu-se Auditoria na Área de Gestão de Pessoas, especificamente nas Concessões de Incentivo à Qualificação dos técnicos administrativos, objetivando verificar se as concessões atendem aos normativos, se os valores correspondem aos padrões e aos percentuais remuneratórios estabelecidos e, ainda, se tem como suporte a documentação comprobatória.

## **2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os atos e fatos de natureza administrativa, contábil e financeira que julgamos merecedores de relato estão evidenciados neste relatório.

Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva tanto de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes, como também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Este trabalho foi desenvolvido pela técnica de amostragem, na extensão, quantidade e profundidade julgadas necessárias, de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público. Os processos foram escolhidos com base nas 05(cinco) maiores remunerações de cada rubrica da Tabela de Percentuais de Incentivo à Qualificação, segundo o Anexo IV da Lei 11.091/2005.

Nenhuma restrição foi imposta à execução do trabalho. Entretanto, ressaltamos que a demora na entrega das pastas funcionais solicitadas através das Solicitações de Auditoria ó SA's n.ºs 01 e 02 ocasionou a prorrogação na conclusão do presente Relatório.

### 3 CONSTATAÇÕES

#### **3.1 - Falta de padronização quanto ao arquivamento dos processos de concessão de incentivo à qualificação:**

**CONSTATAÇÃO:** Os processos de concessão de incentivo à qualificação estão sendo arquivados ora na pasta funcional do servidor, ora em caixas isoladas, não tendo uma padronização no arquivamento, dificultando o acesso tanto aos órgãos de controle, como também ao próprio servidor beneficiado.

**RECOMENDAÇÃO:** Adotar procedimentos de padronização no arquivamento de todos os processos de concessão de incentivo à qualificação, uma vez que todos os registros e documentos comprobatórios de qualquer benefício dado ao servidor devem ser arquivados na pasta funcional do mesmo.

#### **3.2 - Falta de atendimento de alguns servidores ao recadastramento ãon-lineã das Concessões de Incentivo à Qualificação solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, sem a adoção de medidas punitivas pela referida unidade aos que não atenderam a solicitação:**

**CONSTATAÇÃO:** Atendendo solicitação da SEGEP - Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, através do Comunica nº 556120, de 29/07/2015, a PROGEP realizou recadastramento nas concessões de incentivo à qualificação, solicitando a todos servidores detentores de tal benefício que encaminhassem de forma digitalizada, através do SIGRH, documento referente ao curso formal de Qualificação ao qual corresponde o incentivo recebido pelo servidor, sob pena de exclusão da rubrica nos vencimentos. Entretanto, analisando o Módulo: Auxílios/Solicitações no SIGRH, constatamos que certa quantidade de servidores não atenderam ao recadastramento, a exemplo os servidores matrículas: 0333699; 0336207; 1995503; 2351867, entre outros, onde, também não evidenciamos nenhuma medida punitiva adotada pela PROGEP, conforme previa a retro mencionada solicitação.

**RECOMENDAÇÃO:** Realizar levantamento de todos os servidores que não atenderam ao recadastramento ãon-lineã, com a devida anexação digitalizada dos documentos comprobatórios, estipulando um novo prazo para atendimento e, caso não

atendido, efetuar a exclusão da rubrica de incentivo à qualificação nos respectivos vencimentos dos servidores pendentes de regularização.

### **3.3 ó Concessão de Incentivo à Qualificação a servidores cuja qualificação já corresponde ao exigido pelo cargo ocupado, contrariando a legislação vigente:**

**CONSTATAÇÃO - 01:** O servidor Mat.Siape 0336825, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Classe õCö, através do processo nº 23074.036682/12-19, de 04/12/2012, solicitou o benefício de Incentivo à Qualificação, apresentando um Certificado do Curso de Ensino Fundamental, sendo concedido tal benefício, erroneamente, salvo melhor juízo, uma vez que o curso não é superior ao exigido para o cargo, o qual o servidor é titular.

O servidor não realizou o recadastramento "on-line", desta forma, solicitamos a pasta do mesmo. Com isso, verificamos a existência do processo de enquadramento nº 23074.008114/05-91, de 10/03/2005, no qual a Comissão Temporária de Enquadramento não atribuiu nenhum percentual ao servidor, por tratar-se de nível fundamental, ou seja, não há formação superior ao exigido pelo cargo.

Não havendo mais nenhum processo de incentivo à qualificação na pasta do referido servidor, constatamos o equívoco, salvo comprovação posterior, na implantação do percentual de 10% em seus vencimentos.

**CONSTATAÇÃO ó 02:** À servidora Mat.Siape 0332576, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Classe õDö, foi concedido, erroneamente, salvo melhor juízo, o incentivo à qualificação no percentual de 20% (vinte por cento), com base no Diploma de conclusão de Curso de Técnico em Contabilidade. Tal curso, equipara-se ao curso do ensino médio, portanto, não é superior ao exigido para o cargo, o qual a servidora é titular.

A servidora realizou o recadastramento "on-line" anexando apenas o diploma de Técnico em Contabilidade. Para uma maior análise sobre a implantação do incentivo deferido à servidora, solicitamos sua pasta funcional e observamos a existência do processo de enquadramento nº 23074.005725/05-78, de 02/03/2005, no qual a Comissão Temporária de Enquadramento não atribuiu nenhum percentual à servidora, por tratar-se de nível médio profissionalizante (2º grau completo), ou seja, não há formação superior ao exigido pelo cargo.

Não havendo mais nenhum processo de incentivo à qualificação na pasta da referida servidora, constatamos o equívoco, salvo comprovação posterior, na implantação do percentual de 20% em seus vencimentos.

**CONSTATAÇÃO 03:** À servidora Mat.Siape 0335093, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Classe D, foi concedido, erroneamente, salvo melhor juízo, o incentivo à qualificação no percentual de 20% (vinte por cento), com base no Diploma de conclusão de Título de Professor das 4 primeiras séries do 1º grau. Tal curso, equipara-se ao curso do ensino médio profissionalizante, portanto, não é superior ao exigido para o cargo, o qual a servidora é titular.

A servidora realizou o recadastramento "on-line" anexando apenas o diploma de conclusão de Título de Professor das 4 primeiras séries do 1º grau. Para uma maior análise sobre a implantação do incentivo deferido à servidora, solicitamos sua pasta funcional e observamos a existência do processo de enquadramento nº 23074.005562/05-13, de 02/03/2005, no qual a Comissão Temporária de Enquadramento não atribuiu nenhum percentual à servidora, por tratar-se de nível médio profissionalizante (2º grau completo), ou seja, não há formação superior ao exigido pelo cargo.

Não havendo mais nenhum processo de incentivo à qualificação na pasta da referida servidora, constatamos o equívoco, salvo comprovação posterior, na implantação do percentual de 20% em seus vencimentos.

**RECOMENDAÇÃO:** Que sejam revisadas essas concessões irregulares, bem como a realização de um levantamento completo em todas as concessões de incentivo à qualificação, cumprindo fielmente o que disciplina o Decreto 5.824/2006 e a Lei 12.772/2012 e suas alterações.

#### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, propomos o encaminhamento do Relatório à Presidenta do Conselho Universitário e ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para conhecimento dos fatos relatados, atendimento às recomendações expostas, como também, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do Relatório pela Unidade Auditada, apresentar a esta Coordenação de Controle Interno as medidas saneadoras implementadas.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2017

---

Sérgio Ricardo Figueiredo de Souza  
Auditor ó Mat. 0336079

---

Paloma Rodrigues da Nóbrega  
Auditora ó Mat. 1088794

Aprovo o relatório supra.

---

Ram Anand Gajadhar  
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO